

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 119, de 5 de abril de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 754.

Nº 120, de 5 de abril de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 812.

CASA CIVIL**DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2021****CONSULTA PÚBLICA****MINUTA DE PROJETO DE LEI**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA torna pública, nos termos do disposto no art. 41 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, minuta de projeto de lei que institui o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte sítio eletrônico:
<<https://www.gov.br/participamaisbrasil/pagina-inicial>>

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas, até 05 de maio de 2021, à Casa Civil da Presidência da República, por meio do referido sítio eletrônico.

LUIZ EDUARDO RAMOS

PROJETO DE LEI

Institui o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

SECRETARIA-GERAL**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO****PORTARIA Ciset/SG/PR Nº 15, DE 5 DE ABRIL DE 2021**

Institui o Programa de Gestão Integrada e Melhoria Contínua da Qualidade no âmbito da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República - Ciset/Presidência, o Programa de Gestão Integrada e Melhoria Contínua da Qualidade (APRIMORA).

Art. 2º O APRIMORA tem por objeto a gestão dos seguintes conjuntos de atividades especializadas, conduzidas de forma independente e objetiva:

I - auditoria governamental;

II - correição;

III - ouvidoria; e

IV - ética.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios do APRIMORA:

I - prevalência do interesse público: a atuação da Ciset/Presidência deve privilegiar o interesse público, buscando continuamente atender e exceder às expectativas da sociedade, de seus representantes diretos e das demais partes interessadas;

II - liderança: os ocupantes de cargos de direção, em todos os níveis, devem compreender o propósito do programa e criar condições para que os agentes públicos sob sua responsabilidade estejam engajados em melhorar o desempenho institucional da Ciset/Presidência;

III - engajamento dos gestores: os agentes públicos, em todos os níveis, dever ser competentes, engajados e empoderados no desenvolvimento de suas atribuições, aumentando a capacidade da Ciset/Presidência de criar e entregar valor público;

IV - abordagem de processo: as atividades devem ser compreendidas e gerenciadas como processos inter-relacionados, funcionando como um sistema integrado;

V - aperfeiçoamento contínuo: a Ciset/Presidência deve primar pelo aprimoramento contínuo de seus processos internos e dos agentes públicos;

VI - tomada de decisão com base em evidência: o processo de tomada de decisão deve basear-se na análise e avaliação de dados e informações; e

VII - gestão de relacionamento: os relacionamentos com todas as partes interessadas, internas e externas, devem ser gerenciados, proativos e transparentes.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O APRIMORA tem por objetivo desenvolver e fomentar uma cultura organizacional que privilegie:

I - a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;

II - o desenvolvimento técnico e comportamental dos agentes públicos envolvidos;

III - a comunicação aberta e transparente.

Art. 5º O programa busca assegurar a melhoria sistemática da performance da Ciset/Presidência e o alinhamento permanente de suas entregas com as necessidades e expectativas das partes interessadas.

§ 1º Consideram-se partes interessadas externas do APRIMORA, no âmbito de atuação da Ciset/Presidência:

I - sociedade e Ministros de Estado;

II - dirigentes, gestores e agentes públicos; e

III - órgãos de controle interno e externo.

§ 2º São consideradas partes interessadas internas do APRIMORA os gestores e os agentes públicos em atividade na Ciset/Presidência.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO INTEGRADA**

Art. 6º O APRIMORA será implementado mediante a gestão integrada de conjunto de atividades essenciais, pelas quais a Ciset/Presidência:

I - identificará seus objetivos e determinará os serviços, os processos e os recursos necessários ao alcance dos resultados almejados;

II - gerenciará a interação de processos e recursos necessários para agregar valor e realizar resultados para as partes interessadas pertinentes;

III - otimizará a utilização dos recursos considerando as consequências de longo e curto prazo; e

IV - identificará e implementará as ações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. As atividades essenciais à gestão integrada do APRIMORA estão estruturadas em três eixos de integração e respectivos pilares de fortalecimento.

**Seção I
Dos eixos de integração**

Art. 7º Constituem-se eixos de integração do APRIMORA:

I - eixo governança: a estratégia, os processos e os recursos são organizados, gerenciados e integrados para identificar e atender às necessidades e às expectativas das partes interessadas de forma eficiente e eficaz, considerados os riscos e as oportunidades previamente avaliados;

II - eixo integridade: as responsabilidades, as competências, o desenvolvimento técnico e o comportamento dos agentes públicos são organizados, gerenciados e integrados em benefício do interesse público, em conformidade com as normas legais, profissionais e internas, e alinhados aos padrões éticos e comportamentais aplicáveis; e

III - eixo transparência: as partes interessadas internas e externas são gerenciadas por meio de comunicação contínua, aberta e transparente, potencializada pelo acesso integral, proativo, contínuo, seguro e estruturado aos dados, informações e conhecimentos geridos pela Ciset/Presidência, exceto aqueles protegidos por sigilo ou sob restrição de acesso.

**Seção II
Do eixo governança**

Art. 8º São pilares que fortalecem o eixo governança:

I - estratégia;

II - processos; e

III - recursos.

**Subseção I
Do pilar estratégia**

Art. 9º A Ciset/Presidência estabelecerá, por meio de estatuto, seu conjunto de regras de organização e de funcionamento, contemplando informações sobre:

I - o propósito e a missão;

II - as autoridades e as respectivas responsabilidades;

III - os requisitos de independência e a objetividade; e

IV - a organização e a estrutura de reporte.

Art. 10. A estratégia será gerenciada por meio de planos estratégicos, táticos e operacionais que evidenciarão a identidade da Ciset/Presidência, considerando o contexto em que se insere e as necessidades e expectativas das partes interessadas.

§ 1º O plano estratégico será devidamente suportado por critérios e evidências e alinhado com as partes interessadas, contemplando os resultados esperados, bem como os mecanismos de monitoramento e avaliação de desempenho.

§ 2º O plano tático anual estabelecerá os trabalhos individuais para o período a que se refere, considerando o universo de atuação e seus respectivos riscos, bem como as necessidades das partes interessadas.

§ 3º Os planos operacionais detalharão o cronograma, o escopo e os recursos necessários para execução dos trabalhos individuais.

**Subseção II
Do pilar processos**

Art. 11. Os processos serão identificados, mapeados, gerenciados e aperfeiçoados de acordo com metodologia própria, considerando a estratégia e os objetivos previamente estabelecidos, bem como a eventual necessidade de desenvolvimento ou aquisição de novas tecnologias, produtos e serviços.

§ 1º Os processos serão gerenciados por agentes públicos com competência para determinar, manter, controlar e aprimorar o próprio processo e sua interação com outros processos que porventura ele impacte.

§ 2º O gerenciamento de processos contemplará requisitos para orientar a adequada operacionalização e para promover a eficiência e eficácia, de forma a assegurar sua regularidade e desempenho.

